

DECRETO 1728/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para manutenção da Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino por meio da distribuição de “Kit Alimentação Escolar” como parte das medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.987/2020, que alterou a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO os Decretos nºs 1693/2020 e 1696/2020, que declaram situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Juquiá, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1698/2020, que dentre outras medidas determinou a suspensão das aulas nas escolas municipais a partir do dia 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o impacto social e para a saúde pública que a falta de gêneros alimentícios causaria nas famílias em vulnerabilidade ou naquelas que venham a ter dificuldades em função da desaceleração da economia;

CONSIDERANDO enfim, os dados alarmantes do aumento de contágio em nosso País e a necessidade de conter a disseminação da infecção pelo vírus a fim de evitar o colapso do sistema nacional de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrentes da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais, destinados à alimentação escolar, por meio da entrega de Kit Alimentação Escolar.

Art. 2º. O “Kit Alimentação Escolar” será composto por itens básicos normalmente utilizados nos cardápios elaborados para a Alimentação Escolar, procurando garantir os nutrientes necessários para a manutenção da saúde da criança e do adolescente.

Art. 3º. Para recebimento do “Kit Alimentação Escolar”, os pais ou responsáveis pelo aluno deverão preencher o requerimento na unidade escolar que seu filho (a) está matriculado (a).

Art. 4º. A distribuição do “Kit Alimentação Escolar” aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, será organizada e fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal da Educação, com cronograma a ser divulgado.

Art. 5º. Durante a retirada do “Kit Alimentação Escolar” os pais ou responsáveis assinarão o termo de recebimento do kit, que será posteriormente anexado a prestação de contas do município ao FNDE. Para o preenchimento do formulário é necessário o número de matrícula do aluno e documentação do responsável.

Art. 6º. Deverão serem adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, ressalvados os protocolos de higiene e prevenção do contágio estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 02 DE JUNHO DE 2020.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
CRA-SP 6.006112
Secretário Municipal de Governo e Administração

ANA PAULA MARTINS NUNES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS
OAB/SP 161.521
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos